



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 276, 30 de abril de 1992.

Determina local para Bairro Operário, regulamenta a transferência de terrenos, doação de lotes a pessoas carentes, através das Associações de Bairros e Vilas, estabelece condições e dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica designado parte dos terrenos de propriedade da Municipalidade, localizados nos subúrbios da Cidade, Zona Sul, junto à Vila Sul e Promorar, para ser instalado um "Bairro Operário".

Art. 2º - Ao iniciar a transferência de terrenos a Municipalidade obriga-se a proceder o levantamento topográfico, planificação e abertura de ruas, instalação de energia elétrica, bem como, abastecimento de água no futuro Bairro.

Art. 3º - Os terrenos de que trata a presente Lei, em número de 160 (cento e sessenta), serão divididos em três (03) zonas, que será denominada "A", "B" e "C", transmitidos pela forma de doação sem encargos ao Poder Público, mediante indicação das Associações de Bairros e Vilas.

Parágrafo Único - Nos terrenos localizados na Zona "A", somente será permitida a construção de casas com área mínima de 30 m² (trinta metros quadrados), com supervisão do Órgão Municipal competente.

Art. 4º - Os terrenos de nºs 11 e 12 da quadra 693, serão doados para a construção de um Centro Comunitário.

Art. 5º - Terão preferência na aquisição de terrenos, as pessoas que estiverem enquadradas dentro das seguintes condições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

1º)- Residir na cidade no mínimo 3 anos (comprovar residência).

2º)- Ser reconhecidamente pobre.

3º)- Não ter sido proprietário de outro imóvel no mímo 02 (dois) anos.

4º)- Ser viúvo(a), casado(a) ou ter família constituída.

5º)- Ter família mais numerosa, sob sua tutela.

Parágrafo Único - Os interessados deverão apresentar os documentos seguintes:

a) Declaração de residência e pobreza.

b) Certidão comprobatória do número de elementos que compõem a Unidade Familiar.

c) Certidão de que não possuiu outro imóvel, anterior 02 (dois) anos, fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Não será concedida a transferência de mais de um terreno a cada família.

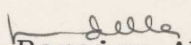
Parágrafo Único - As dimensões e confrontações do terreno serão previamente demarcadas a juízo da Prefeitura.

Art. 7º - O adquirente não poderá fazer venda ou doação do terreno, antes de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos, contado da data da escritura pública.

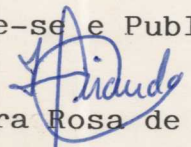
Art. 8º - O não cumprimento do estabelecido na presente Lei, implicará no retorno do terreno ao domínio da Municipalidade.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 30 de abril de 1992.


Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:


Ibucaçara Rosa de Miranda,
Secretário Geral do Município.